

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado, Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria. Presentes os Conselheiros eleitos, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Ausentes os conselheiros Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia e José Eduardo Brasil Louro da Silveira, em razão de legítimo gozo de férias. Presente o Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza como representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 443/2020-GDPGE, de 21 de novembro de 2020. Em seguida, passou-se à apreciação dos processos nos seguintes moldes: **1) Processo nº 1.437/2020. Assunto: Definição de Coordenador do Núcleo Sede de Apodi/RN. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** O Conselho Superior, por unanimidade, aprovou, com base no art. 4º da Resolução nº 211/2020 – CSDP, a indicação feita pelo Defensor Público-Geral, designando o Defensor Público Fauzer Carneiro Garrido Palitot como Coordenador do Núcleo Sede de Apodi/RN. Oportunamente, será expedida a portaria de designação do Coordenador do Núcleo Sede. **2) Processo nº 1.177/2020. Assunto: Apreciação de requerimento. Interessados: Rodolpho Penna de Lima Rodrigues e outros. Deliberação:** De início, o presidente do colegiado, considerando a suspeição do conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, anunciou a retirada do feito processual da pauta em razão da ausência de quórum para deliberação. O Defensor Público Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins, presente na sessão virtual, requereu que fosse avaliada a possibilidade de pautar novamente o processo ainda neste ano, diante das implicações decorrentes para os membros da instituição. O presidente informou a matéria será incluída na pauta de sessão extraordinária do colegiado a ser aprazada possivelmente para o próximo dia 04 de dezembro de 2020. Na ocasião, o conselheiro Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira ressaltou que mesmo estando com férias programadas para a data de 04 de dezembro de 2020 estaria disponível para participar da sessão tendo em vista a relevância da discussão para a instituição e ainda para os membros envolvidos. **3) Processo nº 1.087/2020. Assunto: Solicitação de providências. Interessados: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão:** Considerando que o processo foi instaurado a partir de requerimento firmado pelo Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro, à época não integrante do Conselho Superior, restou reconhecido o impedimento do interessado para participar da votação, sendo o processo retirado de pauta por ausência de quórum para deliberação. **3) Processo nº 1.034/2020. Assunto: Solicitação de revisão da Resolução nº 210/2020 - CSDP. Interessados: Cláudia Carvalho Queiroz e outros:** Iniciada a deliberação, a relatora Érika Karina Patrício de Souza apresentou os questionamentos das interessadas, bem como a proposta de alteração para a Resolução nº 210/2020 - CSDP. Em deliberação, o colegiado, por maioria, acolheu parcialmente a proposta apresentada de modificação da normativa, aprovando o texto da Resolução nº 236/2020 – CSDP. O Colegiado, deliberou, ainda, que a Corregedoria se encarregará de expedir recomendação dirigida aos defensores, servidores, estagiários e colaboradores, a fim de melhor organizar o fluxo dos atendimentos à população, evitando o deslocamento desnecessário do assistido de um núcleo para outra unidade, especialmente no que toca à regra do art. 3º da Resolução nº 210/2020 – CSDP. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro Eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Representante da ADPERN

ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 236/2020-CSDP, de 27 de novembro de 2020.

Altera a Resolução nº 210/2020 - CSDP, de 12 de maio de 2020.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual no 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º da Resolução de nº 210/2020-CSDP, de 12 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 4º. Nos casos de demandas de saúde para procedimentos de natureza emergencial, ou ambulatorial ou estando o assistido internado e o familiar que o representa não puder, no momento da propositura da demanda, se deslocar até o Núcleo do domicílio, o Núcleo do local onde ele foi atendido prestará o atendimento inicial, abrirá o procedimento, coletará os documentos e encaminhará, imediatamente, para o Núcleo do domicílio, via sistema eletrônico ou e-mail, para fins de elaboração e protocolização da petição inicial.” (NR)

Art. 2º. Fica acrescido o § 4º ao artigo 7º da Resolução de nº 210/2020-CSDP, de 12 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“§4º. No caso do parágrafo anterior, o órgão de atuação que prestar o atendimento inicial ficará responsável por adotar as providências estabelecidas no *caput* deste artigo.”

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

Portaria n. 1.102/2020 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR a partir do dia 02 de dezembro de 2020 a Portaria de nº 894/2020 – SDPGE**, publicada no Diário Oficial do Estado, em 23 de outubro de 2020, edição de nº. 14.786, que designou a Defensora Pública **ANDREZZA MELO FERNANDES**, matrícula nº 215.034-4, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 30 de novembro de 2020 a 19 de dezembro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

Portaria n. 1.103/2020 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que a Defensora Pública titular da 4ª Defensoria Cível de Natal/RN encontra-se afastada de sua atuação ordinária, desde o dia 12 de janeiro de 2018, pelo exercício das funções de Corregedor-Geral da Defensoria Pública deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **RENATA ALVES MAIA**, matrícula nº 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **03 a 31 de dezembro de 2020**, a 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

Portaria n. 1.104/2020 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA**, matrícula nº 214.853-6, titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para o período de 30 de novembro de 2020 a 19 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1.994/2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, assim como o art. 3º, caput, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência o Defensor Público **FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO**, matrícula nº 203.650-9, titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **02 a 19 de dezembro do ano em curso**, a 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

Portaria nº 451/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 8ª **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020**, a realizar-se no dia **4 de dezembro de 2020, às 09h**, através de videoconferência, para análise e julgamento do seguinte feito:

- Processo nº 1.177/2020. Assunto: Apreciação de Requerimento. Interessados: Rodolpho Penna de Lima Rodrigues e outros.

Art. 2º. **COMUNICAR** à representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

Portaria n. 452/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** a candidata classificada abaixo listada, regularmente aprovada no I TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.340 em 24 de janeiro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CAICÓ

Ordem de Classificação	Nome do Candidato(a)
4º	ELIZABETH DO NASCIMENTO FEDERICO

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato(a)
44º	EVELIN PEREIRA DE LIMA E SILVA *

*Candidato(a) de final de lista.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

Portaria n. 453/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovada no II TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 59/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.510 em 1 de outubro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NOVA CRUZ

Ordem de Classificação	Nome do Candidato(a)
1º	VIVIAN LARISSA GOMES JANUÁRIO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

Portaria n. 454/2020 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
18º	YULLIANA DEMITRIEVA ANANDA PINTO SOUZA
19º	EVANDO DE CARVALHO GOMES JÚNIOR
20º	FLÁVIA IARA DE OLIVEIRA FREIRE

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
50º	BEATRIZ DA ROCHA GALVÃO
51º	DANIELE SILVA DE ARAÚJO
52º	VITÓRIA JÚLIA AZEVEDO CAVALCANTE
53º	ANTONIO MURILO DE MELO SILVA
54º	WELTON DE CARVALHO COSTA FILHO
55º	FERNANDA CABRAL MARTINS

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
9º	MARIANA CÂMARA DE ARAÚJO
10º	MICHELE OLIVEIRA DA SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

Portaria n. 1.105/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença-paternidade concedida ao Defensor Público **RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para o período de 23 de novembro de 2020 a 12 de dezembro ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.466/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 30 de novembro de 2020 a 12 de dezembro do ano em curso**, a 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

PORTARIA nº 007/2020 - NUPACIV-DPE/RN

Natal, 30 de novembro de 2020

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 226/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. **PUBLICAR** a escala de dias de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, **no período de 01 a 18 de dezembro de 2020**, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos e à equipe multidisciplinar.

Dia	Órgão de atuação	Defensor Público
01	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
02	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
03	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio
04	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
08	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
09	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
10	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
11	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
14	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
15	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio
16	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
17	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
18	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Defensora Pública, em substituição legal
Coordenadora do NUPACIV Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado, Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria. Presentes os Conselheiros eleitos, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Ausentes os conselheiros Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia e José Eduardo Brasil Louro da Silveira, em razão de legítimo gozo de férias. Presente o Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza como representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 443/2020-GDPGE, de 21 de novembro de 2020. Em seguida, passou-se à apreciação dos processos nos seguintes moldes: **1) Processo nº 1.437/2020. Assunto: Definição de Coordenador do Núcleo Sede de Apodi/RN. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** O Conselho Superior, por unanimidade, aprovou, com base no art. 4º da Resolução nº 211/2020 – CSDP, a indicação feita pelo Defensor Público-Geral, designando o Defensor Público Fauzer Carneiro Garrido Palitot como Coordenador do Núcleo Sede de Apodi/RN. Oportunamente, será expedida a portaria de designação do Coordenador do Núcleo Sede. **2) Processo nº 1.177/2020. Assunto: Apreciação de requerimento. Interessados: Rodolpho Penna de Lima Rodrigues e outros. Deliberação:** De início, o presidente do colegiado, considerando a suspeição do conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, anunciou a retirada do feito processual da pauta em razão da ausência de quórum para deliberação. O Defensor Público Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins, presente na sessão virtual, requereu que fosse avaliada a possibilidade de pautar novamente o processo ainda neste ano, diante das implicações decorrentes para os membros da instituição. O presidente informou a matéria será incluída na pauta de sessão extraordinária do colegiado a ser aprazada possivelmente para o próximo dia 04 de dezembro de 2020. Na ocasião, o conselheiro Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira ressaltou que mesmo estando com férias programadas para a data de 04 de dezembro de 2020 estaria disponível para participar da sessão tendo em vista a relevância da discussão para a instituição e ainda para os membros envolvidos. **3) Processo nº 1.087/2020. Assunto: Solicitação de providências. Interessados: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão:** Considerando que o processo foi instaurado a partir de requerimento firmado pelo Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro, à época não integrante do Conselho Superior, restou reconhecido o impedimento do interessado para participar da votação, sendo o processo retirado de pauta por ausência de quórum para deliberação. **3) Processo nº 1.034/2020. Assunto: Solicitação de revisão da Resolução nº 210/2020 - CSDP. Interessados: Cláudia Carvalho Queiroz e outros:** Iniciada a deliberação, a relatora Érika Karina Patrício de Souza apresentou os questionamentos das interessadas, bem como a proposta de alteração para a Resolução nº 210/2020 - CSDP. Em deliberação, o colegiado, por maioria, acolheu parcialmente a proposta apresentada de modificação da normativa, aprovando o texto da Resolução nº 236/2020 – CSDP. O Colegiado, deliberou, ainda, que a Corregedoria se encarregará de expedir recomendação dirigida aos defensores, servidores, estagiários e colaboradores, a fim de melhor organizar o fluxo dos atendimentos à população, evitando o deslocamento desnecessário do assistido de um núcleo para outra unidade, especialmente no que toca à regra do art. 3º da Resolução nº 210/2020 – CSDP. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro Eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Representante da ADPERN

ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 236/2020-CSDP, de 27 de novembro de 2020.

Altera a Resolução nº 210/2020 - CSDP, de 12 de maio de 2020.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual no 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º da Resolução de nº 210/2020-CSDP, de 12 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 4º. Nos casos de demandas de saúde para procedimentos de natureza emergencial, ou ambulatorial ou estando o assistido internado e o familiar que o representa não puder, no momento da propositura da demanda, se deslocar até o Núcleo do domicílio, o Núcleo do local onde ele foi atendido prestará o atendimento inicial, abrirá o procedimento, coletará os documentos e encaminhará, imediatamente, para o Núcleo do domicílio, via sistema eletrônico ou e-mail, para fins de elaboração e protocolização da petição inicial.” (NR)

Art. 2º. Fica acrescido o § 4º ao artigo 7º da Resolução de nº 210/2020-CSDP, de 12 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“§4º. No caso do parágrafo anterior, o órgão de atuação que prestar o atendimento inicial ficará responsável por adotar as providências estabelecidas no *caput* deste artigo.”

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 784/2020-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando obter a melhor proposta para contratação de serviços de seguro de veículos, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, no dia **14 de dezembro de 2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do sítio www.comprasnet.gov.br. Demais esclarecimentos deverão ser feitos por e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 01 de dezembro de 2020

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

TERMO DE ARQUIVAMENTO:

Propac 007/2020

Objeto: Apurar suposta indisponibilidade, pela UNICAT/SESAP, de fórmulas/suplementos essenciais para nutrição de crianças APLV (com alergia à proteína do leite de vaca).

Reclamados: Município do Natal (Secretaria Municipal de Saúde) e Estado do Rio Grande do Norte (Unicat)

Considerando a resolução administrativa, determino, na forma do artigo 5º da Resolução nº 49/2013-CSDP, o arquivamento do procedimento preparatório para demanda coletiva, bem como a notificação dos reclamantes para tomar ciência desta e, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 10 dias para o Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral do Estado, através do e-mail funcional: protocolo@dpe.rn.def.br.

Publique-se.

Decorrido o prazo de recurso, archive-se.

Natal, 01 de dezembro de 2020.

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Defensora Pública do Estado

10ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 35/2018 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.380.094-58

Contratada: MARSEG VIGILÂNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.624.969/0001-85, estabelecida à Avenida Rio Branco, n. 814, Cidade Alta, Natal/RN, CEP n. 59.025-002, neste ato representada por Everton Oliveira do Vale, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.380.094-58.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 11 (onze) de dezembro de 2020 e termo final na data de 10 (dez) de dezembro de 2021.

Repactuação: após a prorrogação contratual, fica resguardado o direito da contratada à análise do pedido de repactuação de preços relativas à Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ocorrer ao longo do período ora aditado.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo Termo Aditivo, para dar continuidade à prestação de serviço de vigilância humana armada no Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Nova Cruz.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 972/2020 e artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Natal, 1º de dezembro de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Everton Oliveira do Vale
Marseg Vigilância EIRELI
CNPJ/MF n. 13.624.969/0001-85

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

XIII SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - NÚCLEOS DE CEARÁ-MIRIM, CURRAIS NOVOS, JOÃO CÂMARA, MACAÍBA, NÍSIA FLORESTA e PAU DOS FERROS

EDITAL n° 24/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas por ato do DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, torna público o EDITAL E REGULAMENTO DA XIII SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NOS NÚCLEOS DE CEARÁ-MIRIM, CURRAIS NOVOS, JOÃO CÂMARA, MACAÍBA, NÍSIA FLORESTA e PAU DOS FERROS, na forma abaixo:

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Processo Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes do Curso de Bacharelado em Direito, para formação de cadastro de reserva nos Núcleos de Ceará-Mirim, Currais Novos, João Câmara, Macaíba, Nísia Floresta e Pau dos Ferros.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008 e do art. 5º, §3º, Resolução n° 125/2016-Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º Haverá duas listas de classificação para cada núcleo, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por estes.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtém média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 41ª, a 4ª vaga será a 61ª, e assim sucessivamente.

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição (anexo 1);

b) enviar digitalizado em formato .PDF, além dos documentos indicados no art. 15, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

Art. 2º. Poderá participar do Processo Seletivo o acadêmico que estiver matriculado em Curso de Bacharelado em Direito reconhecido pelo MEC, e que já possua histórico escolar.

§ 1º. Para o exercício do estágio, o candidato aprovado deve comprovar, à época da convocação, por meio de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, já estar cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito ou semestre equivalente;

§ 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Subdefensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 6 (seis) meses, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de **01 (um) salário mínimo**, acrescida do auxílio-transporte, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, no turno matutino.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§5º. É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 6º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

- II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;
- VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

- I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
- II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
- III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
- IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;
- V - a assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja vinculado;
- II - pela Defensoria Pública:
 - a) automaticamente, ao término do estágio;
 - b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;
 - c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;
 - d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;
 - e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;
 - f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
 - g) por prática de falta grave, apurada mediante regular procedimento administrativo;

Parágrafo único. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Capítulo II **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de **07 a 16 de dezembro de 2020**.

Parágrafo único. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23:59 do dia 16 de dezembro de 2020, considerando o horário constante no e-mail institucional que receber a mensagem.

Art. 11. A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame.

Art. 13. As inscrições serão realizadas através de envio da documentação prevista no art.15 para os seguintes endereços de e-mail, a depender do Núcleo a que o candidato deseje concorrer:

- a) cearamirim@dpe.rn.def.br;
- b) curraisnovos@dpe.rn.def.br;
- c) joaocamara@dpe.rn.def.br
- d) macaiba@dpe.rn.def.br;
- e) nisiafloresta@dpe.rn.def.br;
- f) paudosferros@dpe.rn.def.br.

Art. 14. O candidato poderá disputar vaga em mais de um Núcleo, devendo, para tanto, formalizar tantas inscrições quantos forem os Núcleos a que pretender concorrer, juntando, **em cada e-mail enviado**, todos os documentos necessários e exigidos por este Edital (deve-se enviar para cada núcleo pretendido mensagem específica, observando os endereços de e-mail indicados no art. 13).

§1º A análise dos documentos se dará de forma individualizada, por cada inscrição.

§2º. Na hipótese de convocação para mais de um Núcleo, o candidato deverá escolher apenas um deles, sendo automaticamente excluído da lista referente ao(s) outro(s) Núcleo(s);

§3º. Os candidatos concorrerão, exclusivamente, ao cadastro de reserva do(s) Núcleo(s) para o(s) qual(is) se inscreveram.

§4º. Ainda que o candidato aprovado venha a ser transferido para Instituição de Ensino localizada em outra cidade, não poderá requerer a transferência do estágio, haja vista a ausência de disponibilidade de vagas.

Art. 15. No ato da inscrição, o candidato deverá, **obrigatoriamente**, enviar digitalizado e em formato .PDF:

- a) formulário de inscrição (anexo 1);
- b) cópia simples de documento de identificação e CPF (caso o documento de identificação contenha o número de CPF, só há necessidade de envio do primeiro);
- c) histórico escolar emitido pela Instituição de Ensino Superior, devidamente atualizado e assinado pela Coordenação de Ensino ou com autenticação eletrônica;
- d) os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar;
- e) Passaporte.

Capítulo III **DA SELEÇÃO**

Art. 16. O Processo Seletivo consistirá em uma avaliação das notas do candidato constantes do seu histórico universitário, considerando o IRA (índice de rendimento acadêmico) ou outro indicador similar.

Parágrafo único. O histórico escolar apresentado pelo candidato no ato da inscrição deve obrigatoriamente conter:

- a) IRA (índice de rendimento acadêmico) ou outro indicador similar;
- b) garantia de autenticidade (decorrente de assinatura física de servidor da instituição de ensino **ou** por meio eletrônico).

Art. 17. Considerar-se-ão habilitados, em cada núcleo, **os candidatos com IRA ou outro indicador similar igual ou superior a 6,00 (ou equivalente), limitados às 20 (vinte) maiores notas**, classificados por ordem decrescente de nota, estando os demais eliminados.

Parágrafo único. O eventual empate na classificação resolver-se-á sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

- a) O candidato que tiver o maior número de médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo (10,0 ou equivalente);
- b) O candidato que estiver com a maior carga horária integralizada no histórico escolar.
- c) O candidato de maior idade.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. **O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.**

Art. 19 Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 20. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Natal (RN), 30 de novembro de 2020.

Anna Karina Freitas de Oliveira
Presidente da Comissão

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro Titular

Maria Clara Gois Campos Ottoni
Membro Titular

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO 1)

Este formulário deverá ser preenchido, digitalizado em formato PDF e enviado junto com os demais documentos

I – IDENTIFICAÇÃO

NOME:

DATA DE NASCIMENTO: / /

CPF:

IDENTIDADE Nº:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

RESIDENCIAL: (__
)

CELULAR: (__)

E-MAIL :

II – VAGAS RESERVADAS^[1]

() **NÃO** DESEJO CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

() **DESEJO** CONCORRE ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Se for essa a opção, deve-se juntar, além dos documentos previstos no art. 15, o laudo médico descrito no art. 1º, §9º do edital.

^[1] Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa (art. 1º, §10, edital)